

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

34/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. CULPA DO EMPREGADOR DECORRENTE DA INSUFICIÊNCIA DOS MEIOS DE PROTEÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Se o laudo pericial médico apura a existência de perda auditiva induzida por ruído, se o local de trabalho apresenta níveis sonoros acima dos patamares legais, a mera confirmação do reclamante de que a empresa entregava e ele usava protetores auriculares não elide a culpa patronal. Ao reverso, a constatação da moléstia, depois de dezesseis anos de serviços prestados no ambiente insalubre, confirma a insuficiência dos meios de proteção oferecidos pelo empregador. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00836002220085020465 - RO - Ac. 9ªT [20120302149](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 26/03/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIDO. O parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: "parágrafo 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, e do recolhimento das custas;".(grifos nossos). O presente não contém quaisquer das cópias acima mencionadas, pelo que por ausência dos pressupostos para a sua admissibilidade não é conhecido. (TRT/SP - 00029661820115020341 - AP - Ac. 15ªT [20120334440](#) - Rel. CARLOS HUSEK - DOE 10/04/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. A justiça gratuita é uma garantia prevista na Lei n.º 1.060/50 a quem alega não possuir situação econômica que permita ingressar em juízo sem prejuízo da sua manutenção ou da sua família, bastando para tanto declaração firmada sob as penas da lei. Configurada essa condição, inafastável a incidência do amplo efeito à gratuidade, por força do art. 790-B da CLT a amparar também a verba honorária pericial. Possibilidade de requisição do valor arbitrado aos Cofres Públicos. Recurso ordinário do autor ao qual se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00004758320105020402 - RO - Ac. 13ªT [20120373178](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 13/04/2012)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Competência material da Justiça do Trabalho. Complementação Aposentadoria. A adesão do autor ao plano de previdência privada da 3ª reclamada só ocorreu em razão do contrato de trabalho com a 1ª reclamada, demonstrando de tal sorte que a competência da Justiça do Trabalho quanto à matéria, em conformidade com o IX do art.114 da Constituição Federal. (TRT/SP - 01829008020095020445 - RO - Ac. 14ªT [20120364004](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 03/04/2012)

Incompetência absoluta. Efeitos. Arguição

Preliminar. Incompetência absoluta. Resgate de saldo de previdência complementar. Controvérsia decorrente da relação de emprego. Competência da Justiça do Trabalho. Art. 114 da Constituição Federal. A participação do autor no plano de previdência privada da reclamada decorre da relação de emprego com a empresa patrocinadora do plano de benefícios, de forma que a competência para a apreciação da demanda pertence à Justiça do Trabalho, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal. Preliminar rejeitada. (TRT/SP - 00016560220105020441 - RO - Ac. 14ªT [20120330070](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 27/03/2012)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

COOPERATIVA. FRAUDE NÃO COMPROVADA. Os elementos de convicção dos autos não demonstram a alegada fraude na prestação de serviços através de cooperativa. A própria reclamante confessou em seu depoimento que "participava de assembléias" e recebia "fundo social" e não produziu nenhuma outra prova que lhe fosse favorável. Já a testemunha da reclamada, cujo valor jurídico não foi elidido, declarou que a recorrente se reportava ao gestor; que "as cooperadas se organizavam para a execução dos trabalhos nas escolas" e recebia "fundo educacional" que correspondia à gratificação natalina, ao 1/12 de férias e fundo de garantia por tempo de cooperativa. Vínculo empregatício não reconhecido. (TRT/SP - 00012153020105020341 - RO - Ac. 14ªT [20120412742](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 19/04/2012)

CUSTAS

Prova de recolhimento

DESERÇÃO. GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. A Guia para Depósito Judicial Trabalhista não serve para cumprir a exigência legal do art. 899 da CLT e da Instrução Normativa nº 21 do E. TST, que estabeleceu o modelo único de guia para depósitos judiciais, declarando expressamente no inciso I, que esta guia não pode ser usada para o depósito recursal. Acrescente-se que referido documento não cumpre as determinações das instruções normativas 15 e 26 do E. TST, entre as quais, a utilização da guia de recolhimento de fgts e o código 418. (TRT/SP - 00000764020105020051 - RO - Ac. 5ªT [20120309666](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 29/03/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. O dano moral, consoante inscrição do artigo 186 do novel Código Civil, exige para a sua configuração, a ocorrência de ato ilícito praticado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que provoque violação ao direito de outrem. Necessário, ademais que da atitude omissiva/comissiva culposa ou dolosa atinja a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem do ofendido, ou seja, que se verifique o nexó de causalidade entre o comportamento do agente acima descrito, e a ofensa aos referidos bens juridicamente tutelados (artigo 5º, X, da CF). Somente assim é que se pode cogitar da reparação consagrada no artigo 927 do novel Código Civil. (TRT/SP - 00004253020105020411 - RO - Ac. 3ªT [20120433928](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 27/04/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Efeitos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada tempestividade do apelo patronal, cabe conferir efeito modificativo à decisão dos embargos acolhidos e examinar o apelo imediatamente, proferindo nova decisão que substitua a anterior no universo jurídico, saneando erro material. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Permitindo o tomador dos serviços que o contratado prestador despreze as normas trabalhistas em prejuízo aos seus empregados, há de responder pelas consequências da ilegalidade perpetrada uma vez que sendo a beneficiário direto da força de trabalho que lhe é disponibilizada, poderá vir a ser responsabilizado em razão das chamadas culpas "in vigilando" e "in eligendo", com supedâneo no art. 927 do Código Civil c/c o artigo 8º da CLT. Inteligência do disposto na Súmula nº 331, inciso V, do Colendo TST. Recurso ordinário da quarta reclamada ao qual se nega provimento no particular (TRT/SP - 02527002020085020062 (02527200806202000) - RO - Ac. 13ªT [20120280714](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 02/04/2012)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Cabimento. Agravo de petição. Decisão interlocutória. Caráter final na solução do tema. Desconsideração da personalidade jurídica. Associação. Redirecionamento da execução aos sócios que se vincula ao cumprimento dos pressupostos previstos no artigo 50 do CCB. (TRT/SP - 00271006820075020303 - AP - Ac. 9ªT [20120336426](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 28/03/2012)

Excesso

EXCESSO DE PENHORA. NÃO OCORRÊNCIA. A constrição judicial deve garantir não somente o crédito obreiro, mas também as despesas e custas processuais eis que os bens, quando praxeados, não costumam alcançar o valor total da avaliação e tendo-se em conta que a dívida, ao contrário, não só mantém o seu valor (com a atualização monetária) como também vai aumentando a cada mês com os acréscimos de juros. No caso concreto, não configurado excesso de penhora. Virtual saldo remanescente de hasta pública, é restituído ao executado, na forma do disposto no art. 710, do Código de Processo Civil. É também permitido ao executado, após a avaliação, requerer seja a constrição transferida para outros bens que bastem à execução, nos termos do artigo 685, inciso I do

Código de Processo Civil, hipótese de substituição do bem que sofreu a constrição por outro, ou até por dinheiro (artigo 668 do CPC). Agravo de Petição das executadas ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 02145000920065020063 - AP - Ac. 13ªT [20120328059](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 29/03/2012)

GRATIFICAÇÃO

Integração

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SUS. Prepondera a posição contida na Orientação Jurisprudencial 43 da SBDI-1 Transitória do E. TST de que há incidência da gratificação SUS, paga aos servidores da área da saúde, nas demais verbas do contrato de trabalho, por se tratar de título de natureza salarial. (TRT/SP - 00007516420115020472 - RO - Ac. 5ªT [20120341845](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 02/04/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

Indenização das despesas com advogado. Vigora nesta Justiça especializada o jus postulandi das partes (art. 791, CLT). Assim, não estando o autor assistido pelo sindicato profissional, mostra-se indevida a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios despendidos (súmula nº 219, TST), notadamente porque a postulação por meio de advogado é faculdade da parte, não atraindo a aplicação do art. 404 do Código Civil. (TRT/SP - 01681002320085020432 (01681200843202005) - RO - Ac. 8ªT [20120269060](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 19/03/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

Periculosidade. Energia elétrica. Classificação. Para a caracterização da periculosidade não basta estar a atividade simplesmente relacionada com energia elétrica, assim como a classificação nada tem a ver, diretamente, com equipamento energizados ou não, nem, ainda, com o risco de acidentes. São consideradas perigosas apenas aquelas atividades especificadas no anexo do Decreto 93.412. E todas elas envolvem sistema elétrico de potência, que é sistema utilizado para a geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, nos termos da definição contida na NBR 5.460/91 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Hipótese em que o trabalhador adentrava a cabine primária de forma eventual. Adicional indevido. Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01200008120095020018 - RO - Ac. 11ªT [20120316786](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/03/2012)

Portuário. Risco

Adicional de risco. Trabalhador portuário avulso. O adicional de risco, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, não se aplica ao trabalhador portuário avulso, pois conforme decorre do art. 19 da mencionada norma "As disposições desta Lei são aplicáveis a todos os servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos organizados". Assim, não sendo o reclamante servidor ou empregado da Administração do Porto Organizado, não faz jus ao adicional postulado,

notadamente porque a remuneração do portuário avulso deve ser regulada por negociação coletiva, na forma prevista pelo art. 29 da Lei nº 8.630/93. (TRT/SP - 00012601620105020444 - RO - Ac. 8ªT [20120269257](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 19/03/2012)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

FISCAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. LIMITES. USURPAÇÃO DE ATIVIDADE JURISDICIONAL. Se os auditores fiscais do trabalho têm por atribuição assegurar, em todo o território nacional, o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito das relações de trabalho e de emprego - e esta atribuição obedece ao princípio da legalidade - daí, entretanto, não se infere que possuam competência para lavrar autos de infração assentados em declaração de existência de contrato de emprego, derivada unicamente de sua apreciação da situação fática subjacente. A transmutação da natureza jurídica dos diversos tipos de contrato que envolvem a prestação de trabalho - como os prestação ou locação de serviços, de empreitada, de estágio e outros - em contratos individuais de trabalho, depende de declaração expressa, que se constitui em atividade jurisdicional, exclusiva do Poder Judiciário. Recurso Ordinário improvido. (TRT/SP - 00011233120115020078 - RO - Ac. 11ªT [20120384757](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 13/04/2012)

MULTA

Cabimento e limites

MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO. A multa normativa se limita ao valor do principal mesmo na ausência de previsão específica no instrumento normativo. Aplicável à hipótese o disposto no art. 412 do Código Civil e o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial 54 da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 02821001420005020433 - AP - Ac. 5ªT [20120342671](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 02/04/2012)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Edital ou pauta

CITAÇÃO POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Incabível a aplicação do disposto no art. 9º, inc. II, do Código de Processo Civil, pois a hipótese de nomeação de curador especial no âmbito processual trabalhista está prevista no art. 793 da Consolidação das Leis do Trabalho (trabalhador menor de 18 anos), o que não é o caso dos autos. O art. 841, parágrafo 1º, do mesmo diploma, ao tratar da notificação por edital silencia quanto à necessidade de nomeação de curador especial. De resto, cumpre ponderar que o procedimento suscitado é incompatível com a celeridade que deve caracterizar o processo trabalhista, portanto, não há que se falar em nulidade por vício procedimental. Preliminar afastada. (TRT/SP - 00004937120105020025 - RO - Ac. 14ªT [20120364047](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 03/04/2012)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Complementação de aposentadoria. Prescrição. Versando a demanda sobre diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do não cumprimento das normas sob as quais os reclamantes passaram a receber a vantagem, as quais determinavam que ela fosse paga em conformidade aos salários do pessoal da ativa, não há que se falar em prescrição total da pretensão, mesmo porque o pedido não versa sobre reenquadramento funcional, motivo pelo qual é aplicável à lide somente a prescrição quinquenal, conforme Súmula nº 327 do TST. (TRT/SP - 01249004420095020039 - RO - Ac. 8ªT [20120059155](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 03/04/2012)

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Súmula 114 do Tribunal Superior do Trabalho. No processo de execução trabalhista prevalece o entendimento encerrado na Súmula 114 do Tribunal Superior do Trabalho, em que se afirma a inaplicabilidade da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Isto porque, diferente do que se dá no processo civil, o do trabalho é amplamente caracterizado pelo princípio do impulso oficial e a execução pode ser promovida de ofício, conforme previsto expressamente no art. 878 da CLT. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 01432000220015020341 - AP - Ac. 11ªT [20120265685](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/03/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

ACORDO - INCIDÊNCIA DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS - O acordo homologado é negócio jurídico que se dissocia daquela situação jurídica anterior e controvertida, modificando a obrigação que é seu objeto. Se antes havia incerteza quanto a obrigação, com a transação nasce uma nova relação jurídica, da qual resulta uma obrigação nova e de conteúdo diverso. (TRT/SP - 00004860620105020017 - RO - Ac. 3ªT [20120368018](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 13/04/2012)

Contribuição. Multa

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA MORATÓRIOS. Cabendo ao Estado exigir o crédito e correspondendo, os contribuintes, aos sujeitos passivos de uma obrigação que, uma vez cumprida, lhes outorgará o direito de exigir contraprestação, no caso de viabilidade da delimitação das competências em razão das verbas passíveis de incidência ao longo da vinculação, estas devem ser sopesadas à delimitação do fato gerador das contribuições previdenciárias. Sendo assim, os encargos moratórios previstos na Lei nº 8.212/1991 correm, mês a mês, a partir das datas da prestação do serviço, momento em que, diante da conduta omissiva, sedimenta-se a inadimplência de cada uma das verbas suscetíveis de tributação. Interpretação, com espeque no § 4º do art. 879 da CLT, sistemática dos artigos 195, I, a da Carta Magna; 142 do CTN, e 30, I, b, 33, § 5º e 43, §§ 2º e 3º, estes nos moldes introduzidos pela Medida Provisória nº 449/2008 e, posteriormente, pela Lei nº 11.941/2009, todos da Lei de Custeio. (TRT/SP - 01679001220055020241 - AP - Ac. 2ªT [20120385257](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 13/04/2012)

Contribuições previdenciárias. Juros e multa. A prestação de serviços com o pagamento de salários é fato gerador das contribuições previdenciárias (art. 43 parágrafo 2º da Lei 8.212/91), mas não dos acréscimos moratórios, estes devidos a partir da mora no recolhimento. (TRT/SP - 00757008820085020076 - AP - Ac. 9ªT [20120369243](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 13/04/2012)

Recurso do INSS

Acordo. Contribuição previdenciária. Discriminação de títulos e valores. Enquanto não se tem coisa julgada, as partes são livres para estabelecer os títulos e valores do acordo. O pedido, por si só, não gera qualquer direito à instituição previdenciária, posto que nada ainda decidido. A petição inicial e, se houver, a contestação, são os parâmetros básicos para a discriminação, aos quais somará o juiz o bom senso e o razoável, no contexto específico de cada causa. Recurso da UNIÃO a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005694720105020332 - RO - Ac. 11ªT [20120383220](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/04/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Construção civil. Dono da obra

BANCOOP - dona da obra - A cooperativa dos bancários paulistas tem como objetivo social "proporcionar aos seus associados a construção e aquisição de unidade habitacional, imobiliária e a sua integração comunitária" (art.5º do estatuto). (TRT/SP - 00248001620055020009 - RO - Ac. 3ªT [20120367585](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 03/04/2012)

Cooperativa

VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. A figura do cooperado é sempre uma exceção. Pela CLT a regra é o contrato de emprego e as exceções como os autônomos e cooperados devem ser robustamente provadas por quem toma o serviço. Não se deve esquecer que um dos princípios do direito do trabalho é a integração e desenvolvimento do trabalhador na empresa e isso nunca se dará no caso das cooperativas. Além disso, o trabalho cooperado só pode ser provisório e prestado de forma eventual para determinada empresa. Esta nunca poderá fazer uso deste tipo de trabalho de modo permanente. (TRT/SP - 00002012720115020001 - RO - Ac. 5ªT [20120341829](#) - Rel. JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS - DOE 02/04/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade. Ente público. Súmula nº 331 do TST. Lei nº 8.666/1993. Constitucionalidade. Não há inconstitucionalidade na Súmula nº 331 do TST. Tendo o Supremo Tribunal Federal decidido pela constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, impende verificar se o ente público tomador dos serviços prestados pelo trabalhador incorreu em culpa na condução do contrato com a empresa prestadora dos serviços. Caso a culpa tenha ocorrido, responde a empresa tomadora, a despeito do que dispõe o referido art. 71 da Lei nº 8.666/1993, vez que não se trata de transferência de responsabilidade pelo contrato, mas apenas de responsabilidade subsidiária, que não exclui o prestador, sendo assegurado ao tomador o direito de regresso, nos termos do art. 934 do Código Civil. Incidência, à hipótese, dos arts. 186, 187, 264, 265 e 927, caput e parágrafo único, do Código Civil. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP -

00000558720105020011 - RO - Ac. 14ªT [20120336728](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 30/03/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE. PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS. ART. 795, CAPUT, DA CLT. CITAÇÃO NULA. EMPRESA FRANQUEADA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A FRANQUEADORA. É de se declarar a nulidade do processado, mesmo quando arguido em fase executória do feito, sendo essa a primeira oportunidade em que a parte tem a oportunidade de se manifestar nos autos, nos termos do art. 795, caput, da CLT, especialmente ante a flagrante configuração de nulidade da citação, que contaminou todo o feito, a partir de então, não produzindo efeitos, até mesmo de res judicata, a r. sentença de conhecimento proferida nessas condições, tratando-se a reclamada de empresa franqueada, que não se confunde com a franqueadora, nem com qualquer outra franqueada, detentoras que são de CNPJ's distintos, não podendo a reclamada, portanto, ter sido citada na pessoa de qualquer das outras mencionadas empresas, com as quais não se confunde. Agravo de Petição a que se dá provimento para declarar nulo o feito a partir da citação de fl. 48. (TRT/SP - 00863002720075020005 - AP - Ac. 5ªT [20120308929](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 29/03/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO-ASSOCIADOS QUE CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. O Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01676004020055020018 - RO - Ac. 15ªT [20120333885](#) - Rel. CARLOS HUSEK - DOE 10/04/2012)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

Acidente de trabalho. Morte de empregado. Indenização por danos morais e materiais. Ação movida pelo espólio. Competência da Justiça do Trabalho. A Súmula nº 366 do STJ se encontra cancelada por decisão de sua Corte Especial, após análise do conflito de competência nº 101.977-SP. O novo entendimento do STJ vai ao encontro da jurisprudência do plenário do STF sobre o tema, firmada após a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, onde atribuiu-se à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de relação de trabalho, inclusive as motivadas por acidente de trabalho, sendo irrelevante seu proponente, eis que o que define a competência é o direito, e o constituinte derivado não estipulou que

a ação por danos morais seria interposta pelo empregado em face de seu empregador ou não, até porque tal vinculação da figura do empregado não consta do caput do art. 114 da Constituição Federal. Assim, referida Súmula não poderia fazer tal distinção, inexistente no comando constitucional, considerando que cabe ao STF dar a palavra final sobre interpretação da Constituição (na hipótese, o art. 114), cujos precedentes (RE-ED 482797, RE-ED 541755 e RE-AgR 507159), anunciavam que a competência deve ser atribuída à Justiça do Trabalho mesmo quando a ação é proposta pelos sucessores do empregado falecido. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 02084009420095020075 - RO - Ac. 14ªT [20120363342](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 03/04/2012)